



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2012-CN

MENSAGEM Nº 66, DE 2012-CN
(nº 292/2012, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 23.681.027,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 27.155.675,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de 46.325.665,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.675.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							7.675.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	7.675.000
TOTAL - FISCAL									7.675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.675.000

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Pontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.828.325
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							5.828.325
02 122	0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba							5.828.325
			F	3	2	91	0	150	150.000
			F	3	2	90	0	150	5.678.325
									5.828.325
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.828.325

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

[illegible]

[illegible]

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

ANEXO Π

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral						\$55.000
		PROJETOS						
02.122	0570.7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia						\$55.000
02.122	0570.7S05.0056	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA						\$55.000
		Edifício construído (% de execução física). 86	F	4	2	90	0 100	\$55.000
TOTAL - FISCAL								\$55.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								\$55.000

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdiccional Trabalhista						200.000
			ATIVIDADES					
02 061	0571 8134	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho						200.000
02 061	0571 8134 0026	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco						200.000
			F	3	2	90	0	100
			Vara mantida (unidade): 1					
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								200.000

UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S P E C I F I C A D O	G R U P O	M O D O	I T E M	VALOR
2020		Cidadania e Justiça					6.351.841
		PROJETOS					
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU					6.351.841
03 126	2020 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional					6.351.841
			F	4	2	90 0 100	6.351.841
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública					1.607.824
		ATIVIDADES					
03 092	2038 2673	Correções nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados					1.607.824
03 092	2038 2673 0001	Correções nos Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União e Vinculados - Nacional					1.607.824
			F	3	2	90 0 100	1.607.824
TOTAL – FISCAL							7.959.665
TOTAL – SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.959.665

UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.990.000
		PROJETOS							
03 122	0581 13U5	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL							2.290.000
03 122	0581 13U5 0101	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL							2.290.000
03 122	0581 14ME	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ	F	5	2	90	0	300	2.290.000
03 122	0581 14ME 0101	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	F	5	2	90	0	300	700.000
TOTAL - FISCAL									2.990.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.990.000

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

Brasília, 15 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 12 de janeiro de 2012), em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, no valor global de R\$ 97.162.367,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Senado Federal	16.000.000	
Senado Federal	16.000.000	
Justiça Federal	25.656.000	7.921.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	9.350.000	7.615.000
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	331.000	306.000
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	8.300.000	
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	7.675.000	
Justiça Eleitoral	11.625.675	2.855.000
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	555.000	555.000
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2.942.350	
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	5.828.325	

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	200.000	200.000
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	2.100.000	2.100.000
Justiça do Trabalho	850.000	200.000
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	850.000	200.000
Presidência da República	37.040.692	31.359.665
Advocacia-Geral da União	13.640.692	7.959.665
Secretaria de Portos	23.400.000	23.400.000
Ministério Público da União	5.990.000	3.990.000
Ministério Público Federal	2.990.000	2.990.000
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	3.000.000	1.000.000

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		23.681.027
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros		27.155.675
Total	97.162.367	97.162.367

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- ao Senado Federal, o cumprimento do Acordo nº 2012/040-0, de 15 de março de 2012, firmado com a Câmara dos Deputados, para implementação compartilhada de sistema de transmissão de sinal digital aberto, em todo o território nacional, da TV Senado e da TV Câmara;

- à Justiça Federal, a manutenção das novas varas federais implantadas, a realização de concurso público para provimento de cargos da Justiça Federal da 3ª e da 4ª Regiões e a execução da obra de construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso, no Estado da Bahia, na Justiça Federal de Primeiro Grau; o cumprimento dos contratos relativos à comunicação e divulgação dos atos e fatos institucionais, a execução de serviços de adaptação do antigo prédio do Tribunal Superior

Eleitoral, atualmente ocupado pela Justiça Federal, e a reforma do primeiro subsolo e a instalação de elevador plataforma para portadores de necessidades especiais, no Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal, em Brasília, no Distrito Federal, no Tribunal Regional da 1ª Região; a implantação de condições técnicas para armazenamento de documentos eletrônicos, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e a realização de concurso público para provimento de cargos destinados às novas varas federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 4ª Regiões;

- à Justiça Eleitoral, a construção de cartório eleitoral no Município de Teixeira de Freitas e a conclusão da obra do cartório eleitoral no Município de Amargosa, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; a realização de concurso público para provimento de vagas decorrentes de exonerações, demissões, aposentadorias e para formação de cadastro de reserva de cargos de Analista e Técnico Judiciário, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Analista e Técnico Judiciário, nas zonas eleitorais e na secretaria do Tribunal, em razão das vacâncias e da proposta de criação de três zonas eleitorais no Estado da Paraíba, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; a construção de cartório eleitoral no Município de Catanduvas, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; a construção de cartório eleitoral no Município de Limoeiro, a realização de reformas dos cartórios eleitorais nos Municípios de Carpina e de Paulista e a locação de centrais telefônicas para os fóruns nos Municípios de Palmares, de Caruaru, de Igarassu e da sede, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

- à Justiça do Trabalho, a realização de concurso público para contratação de novos servidores, com vistas à implantação de diversas varas do trabalho, autorizadas pela Lei nº 12.476, de 2 de setembro de 2011, e o fortalecimento jurisdicional da unidade, mediante a instalação de novos equipamentos de informática, imprescindíveis à execução das atividades funcionais;

- à Presidência da República, a manutenção e o funcionamento das atividades de defesa judicial e extrajudicial, bem como do sistema informatizado, na Advocacia-Geral da União; a compra de equipamentos para a implantação do Plano Brasileiro de Preparação para uma Pandemia de Influenza, que tem por objetivo articular as ações técnicas, sanitárias, ambientais e zoonóticas a serem empreendidas para minimizar o risco de entrada e a disseminação do vírus da Influenza Aviária ou de eventual subtipo viral responsável por uma nova pandemia no território nacional, bem como a execução de obra de dragagem de aprofundamento, objetivando a implantação de uma bacia de evolução e de acessos aos berços no Trecho 4 do canal de acesso ao Porto de Santos, na Secretaria de Portos; e

- ao Ministério Público da União, a execução do projeto de construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para cumprir o cronograma físico-financeiro previsto para 2012, no Ministério Público Federal; e a conclusão da obra da segunda etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em Brasília, no Distrito Federal.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cumpre ressaltar que, até a finalização do processo de elaboração do Projeto de Lei em questão, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público não haviam encaminhado os Pareceres de Mérito de que trata o § 12 do art. 53 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, os quais deverão ser enviados diretamente ao Congresso Nacional pelos referidos Conselhos.

5. Segundo os órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. Acrescentam, ainda, que parte do crédito, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, envolve o cancelamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares, cuja utilização conta com a autorização de seus autores.

6. Cabe ressaltar que o cancelamento de programação integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), autorizado pela Bancada de São Paulo nos termos do Ofício de 25 de abril de 2012, não compromete a execução do referido Programa, uma vez que se refere à programação incluída na Lei Orçamentária de 2012 pelo Congresso Nacional como despesa não integrante desse Programa (RP2), a qual foi, posteriormente, modificada para PAC (RP3), por intermédio da Portaria SOF nº 39, de 30 de abril de 2012.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União:

a) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) suplementam despesas primárias à conta de recursos de origem financeira;

b) R\$ 27.155.675,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) atendem despesas primárias à conta de receitas primárias;

c) R\$ 14.966.000,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da programação suplementada; e

d) as despesas referentes aos itens “a” e “b” serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao segundo bimestre de 2012;

II - nos órgãos do Poder Executivo:

a) R\$ 5.681.027,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais) suplementam despesas primárias à conta de recursos de origem financeira;

b) R\$ 31.359.665,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da programação suplementada; e

c) a execução das despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

8. Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO-2012, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizados, parcialmente, neste crédito.

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	8.089.090.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.430.563.157
(C) Créditos Extraordinários	1.394.897.000
Abertos	1.394.897.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.803.307.151
Abertos	0
Em tramitação	1.779.626.124
Valor deste crédito	23.681.027
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	36.156.279
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.424.166.413

(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

		R\$ 1,00	
NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	4.000.002	4.000.002
Total	0	4.000.002	4.000.002
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.000.000
Abertos			0
Em tramitação			3.350.000
Valor deste crédito			650.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			2

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16000800 Serviços de Processamento de Dados	0	24.548	24.548
16001300 Serviços Administrativos	0	690	690
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	5.801.923	5.801.923
75202900 Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	1.166	1.166
Total	0	5.828.327	5.828.327
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.828.325
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			5.828.325
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			2

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	2.942.352	2.942.352
Total	0	2.942.352	2.942.352
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			2.942.350
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.942.350
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			2

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	7.675.002	7.675.002
Total	0	7.675.002	7.675.002
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.675.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.675.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			2

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	8.300.000	8.300.000
Total	0	8.300.000	8.300.000
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			8.300.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			8.300.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			0

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13120000 Arrendamentos	0	14.977	14.977
13153000 Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	18.317	18.317
16001300 Serviços Administrativos	0	4.127	4.127
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	1.722.582	1.722.582
Total	0	1.760.003	1.760.003
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.760.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.760.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			3

Mensagem nº 292

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 27 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito
Federal.*

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

.....

LEI Nº 12.011, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, e dá outras providências.

.....

Art. 1º São criadas 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País.

.....

.....

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

.....

Art. 53. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2012, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2012;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

.....

§ 11. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

.....

.....

LEI Nº 12.476, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho com sua jurisdição e dá outras providências.

.....
Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tem sua composição alterada de 18 (dezoito) para 19 (dezenove) juízes.
.....
.....

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

.....
CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º—As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 106.830.455.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.
.....
.....

DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000	Presidência da República	2.991.318.747	2.475.009.702	68.990.298	58.990.298	3.060.309.045	2.544.000.000
20102	Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	83.994	83.994	5.106.994	5.106.994
20114	Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406	39.384.594	39.384.594	291.281.460	282.000.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.157.611.176	1.199.162.986	211.837.014	211.837.014	3.369.448.190	1.411.000.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.631.132.256	5.144.841.964	85.156.036	85.156.036	6.716.998.292	5.230.000.000
25000	Ministério da Fazenda	3.367.242.502	2.640.257.785	303.742.215	303.742.215	3.670.984.717	2.944.000.000
26000	Ministério da Educação	27.273.293.819	25.335.402.669	8.025.177.838	8.025.177.838	35.298.471.657	33.360.580.507
28000	Ministério do Desenv. Indústria e Comércio Exterior	1.264.830.365	702.867.690	20.132.310	20.132.310	1.284.962.695	723.000.000
30000	Ministério da Justiça	5.088.352.187	2.851.064.858	283.935.142	283.935.142	5.382.287.329	3.135.000.000
32000	Ministério de Minas e Energia	991.044.080	772.447.278	46.552.722	46.552.722	1.037.596.802	819.000.000
33000	Ministério da Previdência Social	1.992.350.000	1.499.531.032	319.468.968	319.468.968	2.311.818.968	1.819.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores (**)	967.251.755	1.118.524.710	57.475.290	57.475.290	1.024.727.045	1.176.000.000
36000	Ministério da Saúde	20.346.275.013	14.873.717.283	57.236.011.736	57.236.011.736	77.582.286.749	72.109.729.019
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.179.586.460	900.493.364	64.506.636	64.506.636	1.244.093.096	965.000.000
39000	Ministério dos Transportes	18.825.924.443	16.849.639.451	215.160.549	215.160.549	19.041.084.992	17.065.000.000
41000	Ministério das Comunicações	795.670.461	450.468.717	20.531.283	20.531.283	816.201.744	471.000.000
42000	Ministério da Cultura	962.283.064	765.172.189	25.969.674	25.969.674	1.544.084.953	1.104.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	675.212.251	555.022.320	392.977.680	392.977.680	1.088.189.931	815.000.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.460.925.087	2.266.673.680	180.326.320	180.326.320	3.641.251.407	2.447.000.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.471.817.061	669.777.999	47.222.001	47.222.001	2.519.039.062	717.000.000
51000	Ministério do Esporte	13.699.444.621	10.380.397.879	2.825.602.121	2.825.602.121	16.525.046.742	13.206.000.000
52000	Ministério da Defesa	6.605.200.364	4.412.824.327	38.175.673	38.175.673	6.644.376.037	4.451.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	2.609.628.177	599.717.579	3.282.421	3.282.421	2.612.910.598	603.000.000
54000	Ministério do Turismo	5.888.997.415	4.957.817.777	19.233.187.223	19.233.187.223	25.122.184.638	24.191.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.741.307.572	17.419.057.643	41.942.357	41.942.357	20.783.249.929	17.461.000.000
56000	Ministério das Cidades	290.018.217	213.725.400	2.274.600	2.274.600	292.293.817	216.000.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.967.282.360	663.383.716	0	0	1.967.282.360	663.383.716
71000	Encargos Financeiros da União	34.497.130	12.500.000	73.872.874	73.872.874	108.370.004	86.372.874
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	136.453.117	137.853.000	0	0	138.453.117	137.853.000
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	800.000	800.000	0	0	800.000	800.000
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	156.203.795.866	121.193.816.710	89.912.809.400	89.912.809.400	246.116.605.265	211.106.626.110
TOTAL							

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(**) O valor disponível contempla o atendimento de crédito especial reaberto em 2012.

FONTES

<http://www.lexml.gov.br/>

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 30/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12988/2012)